

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2021

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ferreira Chaves, 40 – Centro – Santa Cruz/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, Ivanildo Ferreira Lima Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 418.764 – SSP/RN e do CPF nº 336.516.634-31, residente e domiciliado neste Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa C. D. RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.830.308/0001-43, aqui representada pelo sua titular, a Sra. Cristiana Dantas Ribeiro, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 023.023.174-83, residente e domiciliada na cidade de Natal/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo implementar uma assessoria e consultoria técnica autoral junto ao "Método Ser Especiário" do Projeto Lugares de Charme na cidade de Santa Cruz direcionada para artesanatos - Onde o Design Social, em parceria com o método de trabalho da Antropologia Cultural e Social e do Design Afetivo, objetiva, a partir do trabalho de "interferir sem ferir", valorizar SERES junto aos seus saberes e às suas essências, e, com esse entendimento, fazer nascer o produto e a valorização do artista, tudo conforme descrito na "Proposta de Preços" apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de prestação de serviços será de forma indireta.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO:

Pelo presente Termo de Contrato, será paga a importância global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme constante na "Proposta de Preços" apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município, por conta de recursos ordinários.

CLÁUSULA 5ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)".

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços serão executados conforme especificações contidas na "Proposta de Preços" apresentada pela CONTRATADA;
- b) Caso haja atraso no tocante a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização; e
- c) Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a devida regularização, estabelecendo as providências necessárias imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras Municipal, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste termo de contrato e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e/ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade dos serviços

executados e/ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas na “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA;

g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;

h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas neste termo de contrato;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 8ª – DA BASE LEGAL:

As despesas provenientes deste termo de contrato foram autorizadas através de processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9ª – DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

Ao preço contratado não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 10 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços com início previsto em 09/12/2021 e término em 10/12/2021, podendo esse período ser alterado, mediante ajuste entre as partes, conforme conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – DO ADITAMENTO:

a) As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas; e

b) O prazo de execução poderá ser alterado (prorrogado ou antecipado) através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas e desde que atendidas as prerrogativas legais arraigadas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de aditamentos de prazos de execução contratual.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com estabelecido neste contrato;

b) Proceder à fiscalização dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;

c) Notificar à CONTRATADA caso seja constatado execução dos serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade da CONTRATANTE, para providências de imediata regularização; e

d) Notificar à CONTRATADA caso haja distorção na execução do serviço com o contratado, bem como se houver atraso na execução.

Da CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas na sua “Proposta de Preços”, bem como em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo;

b) Executar os serviços dentro do prazo determinado; e

c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas.

CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES:

a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos serviços, por uma vez, será advertida;

- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado; e
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Termo de Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 14 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada ou antecipada, mediante aditamento, permanecendo todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 16 – DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre os serviços e/ou produtos fornecidos e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;
- b) Caso haja a subcontratação para execução dos serviços;
- c) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações definidas na sua “proposta de preços” e/ou neste termo de contrato, e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 30 de novembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA DE LIMA FILHO

Pela Contratante
Prefeito Municipal

CRISTIANA DANTAS RIBEIRO

Pela Contratada
Titular

Testemunhas:

1. _____ Doc: _____

2. _____ Doc: _____